



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.111/2009

Súmula: "Fixa regras para o recolhimento, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Araucária, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais localizados no território do Município de Araucária, que atuem no ramo de pneus novos, usados, recauchutados ou inservíveis, ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento e armazenamento dos referidos produtos, observando as normas técnicas ambientais, de higiene, saúde e segurança pública, estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão afixar informativos em locais visíveis, alertando os consumidores sobre os perigos à saúde e prejuízos ao meio ambiente ocasionados pelo descarte de pneus em locais inadequados, colocando-se à disposição para recepcionar o material que não mais se pretende utilizar.

Art. 2º. Os locais destinados ao armazenamento deverão ser cobertos e fechados, de modo a impedir o acúmulo de água, bem como devem possuir sinalização relativa aos riscos do material que, por natureza, é altamente inflamável.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão registrar e comunicar, trimestralmente, ao órgão competente do Poder Executivo a quantidade de material recebido e armazenado, bem como a destinação dada para o material liberado.

Art. 4º. A Prefeitura do Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus inservíveis, bem como a sua utilização alternativa, observadas as regras ambientais vigentes.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Araucária poderá credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, organizações da sociedade civil ou entidades associativas comunitárias, a realizarem a coleta, armazenamento e reciclagem de materiais de borracha, observadas as regras ambientais, de higiene, saúde e segurança pública.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 02/02 – Lei nº 2.111/2009

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de dezembro de 2009.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município